



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

LEI Nº. 1.477 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

**“Autoriza o Poder Executivo criar Clínica de tratamento para dependente químico no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Fica criada pela Prefeitura de Porto Velho, neste Município, uma Clínica Especializada para tratamento de Dependente Químico, sob todos os cuidados médicos e psicológicos, além de outros tratamentos médicos necessários à recuperação desses dependentes.

**Art. 2º** - A Prefeitura de Porto Velho também oferecerá gratuitamente toda a medicação necessária para recuperar o dependente que, nessa clínica for devidamente internado para recuperação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador **EDISON GAZONI**  
**Presidente/CMPV**